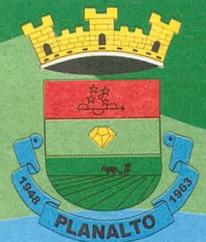




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE COORDENADOR(A) MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgou a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de 01 (um) cargo em comissão de Coordenador(a) Municipal de Defesa Civil do Município de Planalto/RS.

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento do cargo para os cargos em comissão de Coordenador(a) Municipal de Defesa Civil do Município são as constantes dos quadros em anexo.

Art. 3º Os Cargos em Comissão de Coordenador(a) Municipal de Defesa Civil do Município terá remuneração no valor correspondente ao Coeficiente 11, Padrão 11.

Art. 4º Ao ocupante do cargo referido nesta Lei aplicam-se as disposições da Lei Municipal n.º 1.790, de 29 de novembro de 1.999, no que for compatível com os cargos em comissões.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal em que estiver lotado o Coordenador(a) Diretor(a) Geral de da Defesa Civil do Município de Planalto/RS.

Art. 6º - Para suportar as despesas geradas por esta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 02 – Administração Municipal

Unidade: 02 – Funda da Defesa Civil

Proj./Ativ: 2060 – Ações Defesa Civil - FUMDEC

RV: 01 LIVRE

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 60.000,00

Elem. Despesa: 3190.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

Elem. Despesa: 3390.14.00.00.00.00 Diárias R\$ 10.000,00

Elem. Despesa: 3390.33.00.00.00.00 Passagens e Despesas de Locomoção R\$ 8.000,00

Art. 7º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 90.000,00 - Especial por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

Órgão: 02 – Administração Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Unidade: 02 – Funda da Defesa Civil

Proj./Ativ: 2060 – Ações Defesa Civil – FUMDEC

RV: 01 LIVRE

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros PJ R\$ 79.000,00

Elem. Despesa: 4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 9.000,00

Art. 8º Revogam-se os cargos temporários de Psicólogo, Assistência Social, Monitor, Cozinheiro e Corrededor, criados pela Lei Municipal n.º 4.240/2022, de 31 de outubro de 2.002, bem como revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de 31 de janeiro de 2.025.

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO: COORDENADOR(A) MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS

PADRÃO DE VENCIMENTO:

- PADRÃO 11, COEFICIENTE 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos na realização das atividades relacionadas à Defesa Civil no âmbito de cada respectiva Secretarias;

b) Descrição Analítica: Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal; promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução; elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto; elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal; prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados de acordo com a legislação vigente; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim; vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de risco e sobre os recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil; manter órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de defesa civil; realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários que se fizerem necessários; propor a autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Públicos Estaduais e Federais competentes; vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população; coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre; participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e que vierem a substituí-los, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários; implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios; fixar as diretrizes operacionais dos planos; ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis; sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte; disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas; decidir sobre a aplicação dos recursos; analisar e aprovar mensalmente as contas que receberem os recursos provenientes de fundos de defesa civil; promover o desenvolvimento do fundo municipal da defesa civil e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados; apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas; e supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo fundo municipal de defesa civil.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horário semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Médio completo
c) Lotação: Secretaria Municipal da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 31 de janeiro de 2025.

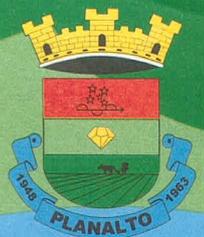
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 31/01/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 021/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei visa criar 01 (um) cargo de Coordenador(a) Municipal de defesa civil do Município de Planalto/RS, a fim de auxiliar os Secretários Municipais e Secretários Ajustos no desempenho das atividades referentes as políticas de defesa civil.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul vem recomendando, com veemência, a criação de um cargo específico para o atendimento das questões ligadas da Defesa Civil, a fim de facilitar o atendimento das demandas e trâmites dos processo decorrentes.

Ademais, com o passar do tempo, mostra-se necessário a criação de um cargo com as atribuições específica voltadas a atuação de defesa civil, com articulação entre os diversos órgãos públicos e esferas.

Resta evidente que, com maior frequência, vem ocorrendo desastres climáticos registrados no nosso Município e Estado, tais como estiagem/seca, inundações bruscas e alagamentos, granizo, ciclones, vendavais, tornados, raios, geadas, incêndios florestais, deslizamentos, erosão e epidemias.

Gerando um impacto social e ambiental devido essas ocorrências além das perdas humanas, que são irreparáveis, e das perdas materiais contabilizáveis, os eventos extremos podem acarretar diversas outras perdas para as pessoas atingidas, comprometendo aquilo que lhes confere identidade.

Desastres de grande proporção podem desestruturar todo o sistema de referências no qual a vida de uma pessoa se apoia, com perduração, por vezes, por mais de ano.

Segundo a Organização Das Nações Unidas (ONU), tudo indica que os desastres meteorológicos vão aumentar com o aquecimento do planeta nos próximos anos.

Ainda, não se pode desconsiderar que a falta de um servidor com atribuições específicas para atender à Defesa Civil poder resultar em atraso ou até mesmo a perda de recursos públicos destinados pelo Estado e União para atender às calamidades em que ordinariamente atua a Defesa Civil do Município.

As despesas geradas com a criação do novo cargo público possui as fontes de custeio indicadas na própria Lei.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito-RS, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS